



Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº. 032/2012 – CMAS, de 25 de MAIO de 2012

Súmula: Acatar o recebimento de recurso para o município de Londrina, destinado para a construção de Unidade de Serviço de Proteção Social Básica, a ser executada pelo município em terreno próprio.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que especifica o que são Serviços da Proteção Social Básica;
- A Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- Que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- A Resolução CNAS nº. 016 de maio de 2010 que tratam dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010;
 - A Resolução nº. 44/2011 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;
- O previsto nos Art 17 & 4º, Art 28 & 1º, Art 30-C da Lei 12.435 de 06/07/2011;
- As atribuições do órgão de controle social denominado CMAS, previsto na NOB – RH – SUAS;
- Ao previsto na Lei 4.320 de 17 /03/1964 com relação a gestão dos fundos especiais – FMAS;
- A publicação no Diário Oficial da União da Emenda Parlamentar nº 3645009 no Diário Oficial, cujo objeto é a estruturação da rede de Serviço de Proteção Social Básica - construção de Unidade de Serviço de Proteção Social Básica, no valor de 250 mil reais;

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. 1878, PG. Nº.8, DE 28/05/2012



Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

- Que na justificativa no corpo da emenda consta a indicação da instituição ADEVILON como beneficiária deste recurso;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 25 de maio de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º Acatar o recebimento de recurso para o município de Londrina, destinado para a construção de Unidade de Serviço de Proteção Social Básica, a ser executada pelo município em terreno próprio.

Art. 2º A entidade ADEVILON poderá fazer uso do imóvel sob as seguintes condições:

I – O serviço a ser executado deverá estar devidamente inscrito no CMAS;

II – Deverá estar executando o serviço de acordo com a legislação vigente de acordo com a Proteção Social Básica (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, NOB-RH, Sistema de Monitoramento e Avaliação, dentre outros);

III – O Imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para execução de Serviço de Proteção Social Básica;

IV – O público a ser atendido pelo serviço deverá ser de famílias em risco pessoal e social inscritas no Cadastro Único.

Art. 3º Aprova a destinação no valor de R\$ 20.000,00 previsto no orçamento “obras e equipamentos” - Proteção Social Básica/Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS a título de contrapartida.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de maio de 2012.

Neusa Harumi Tiba

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social